



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº 445/2013

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 445/2013</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó nos termos da Lei Municipal nº 157/2002 Dou fé Alto Caparaó / MG <u>03 de dezembro</u> de 2013  Assinatura do Servidor

**“Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Alto Caparaó a Adquirir Imóveis Para Construção da Nova Sede do Legislativo e Dá Outras Providências”**

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, José Gomes Monteiro, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir 02 Lotes Urbanos situados a Rua Projetada A e B. A medida dos referidos Lotes são as seguintes: o 1º (primeiro) Lote com área total de 235,92 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados) e o 2º (segundo) Lote com área total de 356,99 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis vírgula noventa e nove metros quadrados), o imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob Matrícula nº 7951, cadastrado no INCRA sob o código CCTR nº 950.173.604.445-7, sendo o total geral da área dos 02 (dois) Lotes de 592,91 m<sup>2</sup> (quinhentos e noventa e dois vírgula noventa e um metros quadrados) confrontando-se com a propriedade do Sr. José Jacomel Júnior, inscrito no CPF 824.153.586-49 e sua esposa, Sra. Mara Dalila Emerich dos Santos Jacomel, inscrita no CPF sob o nº 038.004.756-00, pagando pelo mesmo a quantia de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a providenciar os desdobros, desmembramentos, outorgar escritura de compra e venda e demais atos pertinentes à regularização da área descrita no art. 1º desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

**Art. 3º.** - As despesas com emolumentos e taxas cartoriais advindos com aquisição autorizada por esta Lei serão realizadas às expensas do Poder Legislativo de Alto Caparaó e correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** - O Poder Legislativo poderá alienar bens imóveis mediante prévia avaliação no termos do art. 147, inciso I da Lei Orgânica do Município e art. 17, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os recursos sejam aplicados na própria construção do Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Havendo interesse do Legislativo os Imóveis poderão ser doados para a Prefeitura Municipal de Alto Caparaó.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam as disposições em contrário.

Alto Caparaó, 09 de dezembro de 2013.

  
**JOSÉ GOMES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal